



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA EPP **PROCESSO:** 66.469/19 **ASSINATURA:** 02/12/2019 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARRO MACA SIMPLES COM GRADES E COLCHONETES **VALOR:** R\$ 14.400,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 372/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59.158/18.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA **PROCESSO:** 26.048/19 **ASSINATURA:** 26.048/19 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4 POTENCIA: 75 CV OU SUPERIOR; TOQUE MAXIMO: 250 N.M NO MINIMO; CAPACIDADE DE LEVANTE NO OLHAL: 1700 KG NO MINIMO; CILINDRADA: 2.800 CM3 OU SUPERIOR; TIPO DE ACIONAMENTO; MECANICO **VALOR ESTIMADO:** R\$ 297.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 98/19 **PROponente:** 01.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE TAUBATÉ **LOCADORA:** GUERRERO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI **PROCESSO:** 41.277/19 **ASSINATURA:** 28/11/19 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP **VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **FUNDAMENTO:** ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, E NO QUE COUBER NA LEI Nº. 8.245/91.

#### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO DE

##### LOCAÇÃO

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **LOCADOR:** ADILSON FERRARI PASTORELLI **PROCESSO:** 43.400/07 **ASSINATURA:** 27/11/19 **OBJETO:** PRORROGAR BEM COMO ADITAR A CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO CELEBRADO EM 27/11/07 **VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E NO QUE COUBER NA LEI Nº. 8.245/91.

#### **PROCESSO Nº. 72.064/19**

##### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/19**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação de componentes danificados dos prédios da Secretaria de Educação, constante do presente processo, a favor da empresa: **ELEFE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, no valor de R\$ 9.129,48 (Nove mil cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos);G.P, aos 29/11/2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PROCESSO Nº. 72.067/19**

##### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/19**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação de componentes danificados dos prédios da Secretaria de Educação, constante do presente processo, a favor da empresa: **ELEFE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, no valor de R\$ 20.416,65 (Vinte mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);G.P, aos 29/11/2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PROCESSO Nº. 72.062/19**

##### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/19**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação de componentes danificados dos prédios da Secretaria de Educação, constante do presente processo, a favor da empresa: **ELEFE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, no valor de R\$ 10.223,34 (Dez mil duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos);G.P, aos 29/11/2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PROCESSO Nº. 72.060/19**

##### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/19**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação de componentes danificados dos prédios da Secretaria de Educação, constante do presente processo, a favor da empresa: **ELEFE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, no valor de R\$ 14.497,78 (Catorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);G.P, aos 29/11/2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PROCESSO Nº. 72.059/19**

##### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/19**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recuperação de componentes danificados dos prédios da Secretaria de Educação, constante do presente processo, a favor da empresa: **ELEFE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, no valor de R\$ 9.798,69 (Nove mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove reais);G.P, aos 29/11/2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PROCESSO Nº. 72.815/19**

##### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 270/18**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de brinquedos e playgrounds para equipar unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de educação de Taubaté, constante do presente processo, a favor das empresas: **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA EPP**, no valor de R\$ 38.300,00 (Trinta e oito mil e trezentos reais); **FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA**, no valor de R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais); **LEVIN COMERCIAL LTDA ME**, no valor de R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais); **R.F. GORY COMERCIAL LTDA EPP**, no valor de R\$ 22.072,62 (Vinte e dois mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).Totalizando R\$ 146.272,62 (Cento e quarenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos);  
G.P, aos 29/11/2019

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO Nº 14.618 , 02 DE DEZEMBRO DE 2.019.**

Autoriza o uso, pelos Permissionários do Serviço de Táxi, da bandeira II, no período que especifica.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 70.437/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o uso pelos Permissionários do Serviço de Táxi, da bandeira II, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º até o dia 31 de dezembro de 2.019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2.019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LUIZ GUILHERME PEREZ**

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de dezembro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

#### **DECRETO Nº 14.616 , 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pela Guarda Civil Municipal de Taubaté, e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014); Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019);

**Considerando** os termos da Instrução Normativa nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

**Considerando** ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como, disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal de Taubaté;

#### **DECRETA:**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos critérios e condições para porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**Art. 2º** O Guarda Civil Municipal de Taubaté, formado pelo CFGCM (Curso de Formação da Guarda Civil Municipal) devidamente habilitado, poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 1º O treinamento técnico previsto no caput, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) horas para porte de armas de repetição e 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas.

§ 2º O Guarda Civil Municipal será, submetido à requalificação profissional com no mínimo 80 (oitenta) horas por ano.

§ 3º O planejamento e a execução do treinamento referido no parágrafo anterior será de competência da Guarda Civil Municipal e poderá contar com atividades de Ensino a Distância (EAD), observadas as normas e padrões exigidos pelo Departamento de Polícia Federal.

**Art. 3º** Firmado acordo de cooperação técnica entre o Município de Taubaté e o Departamento de Polícia Federal, durante sua vigência, o porte de arma de fogo funcional será autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, aos agentes que estiverem devidamente habilitados no curso de formação da Guarda Civil Municipal.

§1º O uso de arma de fogo de propriedade particular em serviço, poderá ser autorizado àqueles que estiverem com suas respectivas armas devidamente registradas pela Polícia Federal, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**I** - Estar apto ao porte de arma funcional;

**II** - Possuir o certificado de registro de arma de fogo emitido pelo SINARM dentro do prazo de validade;

**III** -Preencher requerimento junto a Corregedoria e fornecer cópia do certificado de registro de arma de fogo da arma particular que pretende consignar junto ao porte funcional;

**IV** -Somente poderá ser utilizada em serviço, as armas devidamente registradas e cadastradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, mediante requerimento e após aprovação do Comandante.

§2º é ato discricionário do Comandante da Guarda Civil Municipal, observando os critérios de conveniência e oportunidade, deferir ou indeferir motivadamente a concessão do porte, cabendo recurso ao Secretário de Segurança Pública Municipal.

§3º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e fora dele, observada a legislação em vigor.

**Art. 4º** Não será concedido o porte de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal que:

**I** -Não atender os critérios previstos na legislação em vigor;

**II** - Estiver respondendo por crimes cometidos no exercício da função ou fora dela, que de alguma forma atentem contra a imagem institucional, aos costumes ou ao dever funcional do agente;

**III** -Estiver cumprindo sanção penal.

**Art. 5º**A autorização para porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspensa temporária e ou preventivamente, quando:

**I** -A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada, de maneira fundamentada, inadequada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

**II** -Por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal durante instrução processual penal ou administrativa, sindicância, inquérito policial, ou justificadamente, por motivos referentes a disciplina ou assiduidade, salvo os casos previstos de excludentes de ilicitude ou culpabilidade;

**III** - OGuarda Civil Municipal for considerado inapto para o porte de arma de fogo em teste de capacidade técnica ou psicológica;

**IV** - Possuir restrição medica ou houver recomendação de junta médica especial encaminhada para análise do Comandante da Guarda Civil Municipal;

**Art. 6º**O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico, poderá ter suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento.

**Art. 7º** Perderá a autorização para porte de arma de fogo, em caráter definitivo, o Guarda Civil Municipal demitido ou exonerado.

### CAPÍTULO III

#### DO USO DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

**Art. 8º** As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal apto ao porte, a título de carga pessoal, nas seguintes modalidades:

**I** - por dia, chamada de carga diária; ou

**II** - por até 12 (doze) meses, chamada de carga por cautela, sujeita a prorrogação a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 9º** A carga diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

**Art. 10.** A carga por cautela de armamento e munição, far-se-á mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição.

**Art. 11.** Independentemente da modalidade de empréstimo de armamento e munição, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição enquanto estiver sob sua responsabilidade, obrigando-se a repará-los ou repô-los, se comprovada o dolo ou culpa, em casos de dano, extravio, furto, roubo ou omissão de cautela, estando sujeito a demais medidas administrativas cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente, a ser apurado em procedimento administrativo próprio.

**Art. 12.** O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÕES

**Art.13.** O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

**Parágrafo único.** A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria, além de alarmes sonoros e vigilância por imagens.

**Art. 14.** O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

**I** -Manter a organização da Reserva de Armamento;

**II** -Registrar e inventariar o armamentoem livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

**III** -Comunicar diária e imediatamente ao subcomandante da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

**IV** -Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

**V** -Realizara manutenção preventiva do armamento;

**VI** -Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

**Parágrafo único.** Todo acervo pertencente ao Guarda Civil Municipal deverá ser cadastrado na corregedoria da instituição para controle.

**Art. 16.** O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

**Art. 17.** Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá registrar a ocorrência em formulário da instituição e em boletim de ocorrência no distrito policial da área, comunicar o fato ao seu superior imediato e apresentar à corregedoria o relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração.

**Art. 18.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Taubaté é órgão responsável pelo acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela legislação que trata do porte de arma de fogo para Guardas Civis Municipais, competindo-lhe:

**I** -Solicitar, sempre que necessário novos laudos psicológicos;

**II** -Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

**III** -Recomendar ao setor responsável quanto as providências necessárias à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

**IV** -Manter relação dos Guardas Civis Municipais aptos e inaptos em teste de capacidade psicológica.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018 e pela Lei Complementar Municipal nº 391, de 27 de junho de 2016.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

### **DECRETO Nº 14.617, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes na Lei Complementar nº 391 de 27 junho de 2016,

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I

#### CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ DO CURSO

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, administrado pela Secretaria de Segurança PúblicaMunicipal, em conformidade com os incisos VIII e IX doart. 23 e o §3º do art. 72 da Lei Complementar nº 391 de 27 de junho de 2016.

**Art. 2º** O Curso de Formação destina-se aos candidatosdo concurso de Guarda Civil Municipal de Taubaté, bem como, a todos os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Taubaté que se inscreverem e preencherem os pré-requisitos mínimos.

**Art. 3º** O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté terá como referenciais básicos: a hierarquia, a disciplina, a legalidade e o trabalho comunitário, além dos direitos humanos e da cidadania como referenciais éticos, promovendo e valorizando o respeito à pessoa, a justiça social e a compreensão das diferenças sociais, com o objetivo maior de promover a conduta institucional e profissional da Guarda Civil Municipal de Taubaté, através de seu efetivo e comando.

### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO

**Art. 4º** A gestão do Curso de Formação será feita pela Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Taubaté, criada pela Portaria nº 90 de 15 de agosto de 2019.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté será composto de 02 (dois) módulos:

**I** - Aptidão Psicológica e Aptidão em armamento e tiro, contendo no mínimo, 60 (sessenta) horas para porte de armas de repetição, 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas.

**II** - Procedimentos Operacionais,Institucionais e Palestras, divididos em 02 (dois) capítulos.

§1ºOGuarda Aluno,candidatoa Guarda Civil Municipal de 3ª Classe e o Guarda CivilMunicipal de Taubaté, ocupante efetivo do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe ou 2ª



Classe, terá, obrigatoriamente que concluir os 02 (dois) módulos previsto nos incisos I e II do Art. 5º deste decreto, para receber o certificado de conclusão do CFGCM (Curso de Formação da Guarda Civil Municipal).

§2º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté terá carga horária mínima de 350h (Trezentas e cinquenta) horas, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da Divisão de Ensino.

§3º O Curso de Formação será ministrado em 02 (dois) turnos: pela manhã, de 08h00min a 12h00min, e à tarde, de 14h00min a 18h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado conforme necessidade da Divisão de Ensino.

§4º No Curso de Formação, o tempo mínimo de duração, de cada aula, será de 50 (cinquenta) minutos e as palestras terão duração máxima de 8 (oito) horas.

#### CAPÍTULO IV

##### DA MATRIZ CURRICULAR

**Art. 6º** A Matriz Curricular será elaborada pela Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, adotando as orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

§1º No Curso de Formação, o docente será responsável por ministrar a disciplina e/ou palestra, elaborar seu plano de aula e registro das atividades diárias, objetivando tornar o aluno apto para o exercício da função de Guarda Civil Municipal de Taubaté.

§2º Poderão ser convidados Professores e Palestrantes fora da instituição da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

#### CAPÍTULO V

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté será composto por:

**I** - Divisão de Ensino;

**II** - Corpo Docente;

**III** - Corpo Discente.

##### SEÇÃO I

##### DA DIVISÃO DE ENSINO DO CURSO DE FORMAÇÃO

**Art. 8º** A Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté será composta por:

**I** - Diretor de Ensino, responsável pela administração geral do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal;

**II** - Coordenador de Ensino, responsável pela realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal e pela gestão do Corpo Docente;

**III** - Justiça e Disciplina, responsável por julgar a conduta disciplinar do Corpo Discente;

**IV** - Supervisor de Ensino, responsável por toda e qualquer atividade realizada pelo Corpo Discente;

**V** - Responsável de Materiais, encarregado por todos materiais destinados a realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

##### SEÇÃO II

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** A Divisão de Ensino da Guarda Civil Municipal de Taubaté será responsável pela seleção dos profissionais que ministrarão as disciplinas que compõem a Matriz Curricular do Curso.

**Parágrafo único.** Os instrutores serão responsáveis por ministrarem as aulas nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos planos de curso das disciplinas da Matriz Curricular.

##### SEÇÃO III

##### DO CORPO DISCENTE

**Art. 10º** Para participar do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté serão convocados os candidatos aptos em concurso público.

**Art. 11º** Os Guardas Civis Municipais de cargo efetivo que manifestarem interesse em participar do Curso deverão comparecer em local e data determinados pela Divisão de Ensino para se matricularem, atentando-se para:

§1º Os Guardas Municipais que já pertencem a corporação serão exigidos os incisos IV e IX do art. 22 da Lei Complementar nº 391 de 27 de junho de 2016.

§2º A distribuição de vagas obedecerá às necessidades operacionais da Guarda Civil Municipal de Taubaté, tendo como prioridade os que já atuam no atendimento de ocorrências.

##### SUBSEÇÃO I

##### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 12º** É direito dos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, receber ensino de alto nível teórico e prático, de acordo com as disciplinas constantes na Matriz Curricular.

**Parágrafo único.** Os matriculados tomarão ciência do seu aproveitamento pessoal e os resultados obtidos nas avaliações pedagógicas.

**Art. 13º** É dever do matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté tomar conhecimento de seu regulamento interno bem como cumpri-lo rigorosamente.

**Parágrafo único.** Durante o período do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, os matriculados ficarão sujeitos as sanções disciplinares previstas no regulamento interno, assim como na Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 01, de 4 de dezembro de 1990.

##### SUBSEÇÃO II

##### DA ASSIDUIDADE

**Art. 14º** Aos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté será exigida a frequência de 100%, não será admitida falta sem causa justificada, sob pena de reprovação.

§1º Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza e circunstância, principalmente pelas consequências no círculo da família, possa razoavelmente constituir-se escusa do não comparecimento.

§2º As causas serão analisadas pelo diretor de ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

**Art. 15º** Os matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté não terão faltas abonadas, exceto por motivo de força maior, avaliada pela Divisão de Ensino do Curso de Formação ou por doença, com comprovação por atestado médico.

##### SUBSEÇÃO III

##### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 16º** As sanções disciplinares estão previstas no Regulamento Interno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, não deixando de aplicar-se a Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 01, de 4 de dezembro de 1990.

##### SUBSEÇÃO IV

##### DAS AVALIAÇÕES

**Art. 17º** Os matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté serão avaliados ao final de cada capítulo do módulo II, devendo atingir no mínimo média 7,0.

§ 1º A não obtenção de média mínima na prova sujeitará o aluno a uma prova de recuperação que terá sua média somada e dividida por 2 (dois) onde deverá atingir a média 7,0.

§ 2º A não obtenção de média após a recuperação de cada capítulo implicará no desligamento do aluno. Sendo matriculado em turmas posteriores de acordo com o planejamento da diretoria de ensino.

§ 3º O aluno que for surpreendido repassando informações durante a avaliação será excluído do curso de formação de Guarda Civil Municipal de Taubaté, bem como, estará sujeito às sanções disciplinares conforme Lei Complementar nº 391 de 27 de junho de 2016.

**Art. 18º** Conforme previsto no Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, a média final do curso será a média aritmética das notas obtidas.

##### SUBSEÇÃO V

##### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 19º** Os matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté aprovados serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação obtida.

**Art. 20º** Serão utilizados como critérios de desempate:

**I** - Maior nota obtida na prova do Módulo II;

**II** - O mais graduado;

**III** - O matriculado com maior tempo de serviço no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Taubaté;

**IV** - O matriculado com idade superior.

**Parágrafo único.** A Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté encaminhará o resultado à Secretaria de Segurança Pública Municipal, para que seja providenciado o Diploma de Mérito, o qual será ofertado aos três primeiros colocados de cada turma.

##### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21º** Os documentos relativos ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté são de uso exclusivo da Divisão de Ensino do Curso de Formação e de autoridades competentes, sendo seu manuseio vedado por elementos estranhos, assim como cessão de cópias a terceiros.

**Art. 22º** Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté poderá ser alterado mediante proposta justificada pela Administração, por ato da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 23º** Além das prescrições contidas neste Decreto, sujeitam-se ainda os matriculados(as) do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté às prescrições contidas nos manuais de candidatos, regulamentos internos e de serviços, e ainda às ordens legais emanadas das autoridades das respectivas unidades de ensino em que estiverem matriculados.

**Art. 24º** Os casos omissos neste Decreto serão solucionados pela Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

**Art. 25º** Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté tem caráter classificatório e eliminatório, como previsto no art. 23, inciso IX, §6º e §10 da Lei Complementar nº 391 de 27 de junho de 2016.

**Art. 26º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 007/2019, para o cargo de MÉDICO, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/12/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ROSANE GERALDO BONINSENHA	449.987.597-87	08

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 013/2019, para a função de Assistente Social, para comparecer

IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/12/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
VALÉRIA DE CASTRO	098.719.848-39	06

Prefeitura Municipal de Taubaté **DECLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 013/2019, para a função de Assistente Social, por não atender ao item 8.4 do edital.

Nome	CPF	Classificação
FERNANDA MOREIRA PEREIRA	274.795.438-24	03

#### PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 35,55 (Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

Pregão presencial Nº 328/19, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e câster, incluindo mão-de-obra, bem como fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, para os veículos pesados pertencentes à Frota Patrimonial desta Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **19.12.19 às 08h30**.

Pregão presencial Nº 298/19 - Edital I, que cuida da contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização, e afastamento de aves e morcegos (nocivos), com mão de obra adequada, insumos, materiais e equipamentos inerentes ao serviço por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei, com encerramento dia **19.12.19 às 14h30**.

PMT, aos 02.12.2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

#### PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão eletrônico abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 35,55 (Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível, sem custos, pelo site desta Municipalidade, [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), e pela plataforma eletrônica da BBMNET, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Pregão eletrônico Nº 114/19 - Edital II, que cuida da aquisição de cola, passa fio e MDF cor carvalho, com encerramento dia **19.12.19 às 08h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

PMT, aos 02.12.2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

#### PORTARIA Nº 1.817, DE DEZEMBRO DE 2019

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 61.421/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017, os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

#### I – Representantes do Poder Público

##### a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

**Titular:** Isabel Cristina Pastorelli Teixeira  
**Suplente:** Kelli Carla Dias Matos  
**Titular:** Francisca Daniela de Moraes Roberto  
**Suplente:** Sílvia Maria de Oliveira

##### b) Secretaria de Administração e Finanças

**Titular:** Roseli de Oliveira  
**Suplente:** Talita Cristine Emilia de Jesus Pinto  
**Titular:** Simone Aparecida de Lima Mendes  
**Suplente:** Leni Aparecida da Silva Brasilio

##### c) Secretaria de Educação

**Titular:** Adriana Milani  
**Suplente:** Marly Nogueira dos Santos Cursino  
**Titular:** Clayse Aparecida dos Santos Coelho  
**Suplente:** Melina Aparecida de Mendonça Rocha

##### d) Secretaria de Saúde

**Titular:** Paula Ramos da Silva  
**Suplente:** Laura Helena Gonçalves de Miranda  
**Titular:** Ana Carolina Guedes dos Santos  
**Suplente:** Monica Aparecida Dias do Bonfim

##### e) Procuradoria Geral do Município

**Titular:** Juliana Galvão Ragazzini  
**Suplente:** Lidiane Aparecida da Costa Gambim

##### f) Secretaria de Esportes

**Titular:** Fernando Wagner dos Santos Vale  
**Suplente:** Nelson Oliveira Dahdal

#### II – Representantes da Sociedade Civil

##### a) representante de usuários do SUAS

**Titular:** Maria do Carmo Martins José  
**Suplente:** Andreino dos Santos Peres

##### b) representante de Sindicato de Trabalhadores

**Titular:** Paulo Alves da Silva  
**Suplente:** Fernando Borges Correia Filho

##### c) representantes dos profissionais Trabalhadores do SUAS

**Titular:** Aguardando indicação  
**Suplente:** Aguardando indicação  
**Titular:** Aguardando indicação  
**Suplente:** Aguardando indicação

##### d) representantes de entidades e organizações de Assistência Social

**Titular:** Andriele Aparecida dos Santos  
**Suplente:** Vanessa Letícia Rodrigues  
**Titular:** Sonia Maria de Andrade  
**Suplente:** Ana Regina de Oliveira Gama  
**Titular:** Andreia Cristiane Lacerda R. dos Santos  
**Suplente:** José Roger Monteiro Guimarães

##### e) representantes de entidade socioassistencial

**Titular:** Neusa Martins  
**Suplente:** Maria Aparecida de Oliveira  
**Titular:** Wilson Roberto Daniel  
**Suplente:** Aguardando indicação

##### f) representante de Órgão de Classes profissionais

**Titular:** Adriana Rocha Aguilar Carneiro  
**Suplente:** Paula Billa Salgado

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** O exercício do mandato dos Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 1.816, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 63.883/2017,

#### RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a Sra. Luciana Izaura de Moraes das funções de membro do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 1.734, de 07 de novembro de 2019.

II – Nomear a Sra. Eliane Mendes para integrar o Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, na vaga resultante da exoneração da Sra. Luciana Izaura de Moraes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 1.818, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR o Concurso Público nº 002/2019**, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições e Edital de Classificação Final publicado em imprensa oficial, para o provimento do cargo de

**Guarda Civil Municipal 3º Classe - Masculino e Feminino.**

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2019, 380º da fundação do Povoado e

374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 1.819, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Considerar removida, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 25/11/2019, a servidora **MARIA GORETI MENDONCA** – matrícula 32272, da Secretaria de Educação para Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de dezembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 14.603 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 5.466, de 26 de dezembro de 2018,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.128.000,00 (Dois milhões, cento e vinte e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias.

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 20 de Novembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches

Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 20 de Novembro 2019.

Eduardo Cursino

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Marcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Taubate	CONAM
	DECRETO No. 14603, de 20/11/2019	
		Página 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE EDUCACAO  
UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE EDUCACAO

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA/Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA	
12.361	2001.2041					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	1.302.400,00
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					EDUCACAO PARA TODAS AS CRIANCAS	
12.365	2002.2339					FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCACAO INF	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	825.600,00
TOTAL GERAL							2.128.000,00

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Taubate	CONAM
	DECRETO No. 14603, de 20/11/2019	
		Página 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE EDUCACAO  
UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE EDUCACAO

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA/Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					EDUCACAO FUNDAMENTAL PARA A VIDA	
12.361	2001.2041					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-2.104.400,00
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					EDUCACAO PARA TODAS AS CRIANCAS	
12.365	2002.2339					FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCACAO INF	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-23.600,00
TOTAL GERAL							-2.128.000,00



#### UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

##### Aviso de Edital

Pregão Presencial nº 78/2019

“Aquisição de material elétrico”

Acha-se publicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Pregão Presencial nº 78/2019, nos termos acima descritos. O início do credenciamento será às 9h do dia 17 de dezembro de 2019. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, sito a Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30min e das 14h às 17h30min, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou pelo site [www.unitau.br](http://www.unitau.br) (gratuitamente). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa – Pregoeira.



#### UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

##### Aviso de Adjudicação e Homologação

Pregão nº 48/19

“Contratação de empresa para substituição da iluminação externa do Campus da Juta e do Campus do Bom Conselho, com fornecimento de material”

A Sra. Pregoeira da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), informa que o Sr. Pró-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório, a favor da empresa: **CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI – EPP**, no valor de **R\$ 490.609,00,00** (quatrocentos e noventa mil seiscentos e nove reais). Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa – Pregoeira.



#### UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

##### Aviso de Edital

Pregão Presencial nº 73/2019

“Contratação de empresa para instalação de parede Drywall”

Acha-se publicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Pregão Presencial nº 73/2019, nos termos acima descritos. O início do credenciamento será às 9h do dia 19 de dezembro de 2019. As visitas técnicas serão realizadas nos dias 17 e 18/12/19. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, sito a Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30min e das 14h às 17h30min, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou pelo site [www.unitau.br](http://www.unitau.br) (gratuitamente). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa – Pregoeira.



**JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS**

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de **Roberto Fournou, atual titular do Jazigo Perpétuo Nº 554, Atual Nº 501 da Quadra nº 13Bª**, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão de Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: **Roberto Fournou Filho, RG: Nº 5.442.619 SSP/SP - CPF: Nº 502.581.768-49.**

Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): irmão de Roberto Fournou.

Deixando como Concessionários do Perpétuo a Srª: **Kelly Cristina de Almeida Fournou.**

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 51.023/2019).

**Secretaria de Serviços Públicos,**  
**aos 03 de Dezembro de 2019**

**André Luiz Rocha**  
**Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais**

**Alexandre Magno Borges**  
**Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté**

**JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS**

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de **Clementino Ribeiro, falecido em 24/06/1937, sepultado no Jazigo Nº 116, atual Nº 93 da Quadra Nº 03ª**, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão de Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: **Silvia Mariotto Gregório, RG: Nº 8.321.155-0 - CPF: Nº 092.039.878-27.**

Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): Neta de Clementino Ribeiro.

Deixando como Concessionários do Perpétuo o Sr: **Fernando Salles Claro** e a Srª **Andréa Marcia M. Gregório Claro.**

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 27.449/2001).

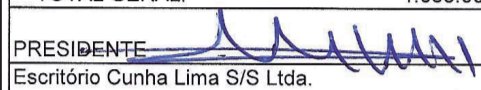
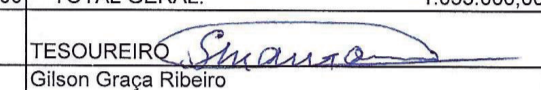
**Secretaria de Serviços Públicos,**  
**aos 03 de Dezembro de 2019**

**André Luiz Rocha**  
**Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais**

**Alexandre Magno Borges**  
**Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté**

**SINDICATO RURAL DE TAUBATÉ**


Resumo da Proposta Orçamentária de 2020, aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de Novembro de 2019

** RECEITA		** DESPESA	
RENDA TRIBUTÁRIA	100.000,00	ADMINISTRAÇÃO GERAL	444.300,00
RENDA SOCIAL	685.000,00	CONTRIB. REGULAMENTARES	43.200,00
RENDA PATRIMONIAL	8.000,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	260.000,00	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	7.000,00
		ASSISTÊNCIA TÉCNICA	297.700,00
		DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	
<b>** TOTAL DA RECEITA:</b>	<b>1.053.000,00</b>	<b>**TOTAL DO CUSTEIO:</b>	<b>866.200,00</b>
<b>MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS</b>		<b>APLICAÇÃO DE CAPITAIS</b>	
<b>VENDA DE IMÓVEIS - SUB-SEDES</b>		<b>SUPERAVIT</b>	<b>186.800,00</b>
<b>** TOTAL GERAL:</b>	<b>1.053.000,00</b>	<b>** TOTAL GERAL:</b>	<b>1.053.000,00</b>
<b>PRESIDENTE</b>		<b>TESOUREIRO</b>	
Escritório Cunha Lima S/S Ltda. CRC SP No. 2SP000230/0-1		Gilson Graça Ribeiro CT Contador CRC No. 1SP169867/O-2	

 UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO  
Conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

**Identificação: CONTRATO Nº 103/19**  
Contratada: MILCLEAN  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA  
Objeto: AQUISIÇÃO DE SABONETE EM SACHÊ, POR 12 MESES  
Valor: R\$ 49.536,00  
Celebração: 29/11/2019  
Vigência: 29/11/2019 A 28/11/2020  
Processo: PREGÃO Nº 044/19

**ACESSE NOSSO**  
**SITE: WWW.**  
**VOZDOVALEONLINE.**  
**COM.BR**

 Instituto de Previdência do Município de Taubaté  
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**  
**CONVITE 01/2019 - I - REPETIÇÃO**

**Empresas Habilitadas:**  
Nenhuma empresa foi considerada habilitada.

**Empresas Inabilitadas:**  
ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA  
CNPJ nº 16.778.036/0001-30

- Nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, não houve comprovação da qualificação de todos os membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme item 6.4 da Carta Convite 01/2019 - I - Repetição. A empresa supracitada não comprovou, por meio de diploma de graduação em Direito/Bacharelado e especialização em Direito Público, a qualificação da pessoa responsável pela área: "Procedimentos Administrativos em Geral".

SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA EPP  
CNPJ nº 07.473.217/0001-68

- Nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, não houve comprovação da qualificação de todos os membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme item 6.4 da Carta Convite 01/2019 - I - Repetição. A empresa supracitada não comprovou, por meio de diploma de graduação em Direito/Bacharelado e respectivas especializações, a qualificação de cada um dos responsáveis indicados no Anexo III, com exceção do Coordenador.

Por restarem todas as empresas participantes inabilitadas, será concedido o prazo de 8 dias úteis a partir da publicação deste resultado para a apresentação da nova documentação, conforme Artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

A nova documentação deverá ser entregue até o dia da sessão pública que ocorrerá no dia 13/12/2019 às 08:30h na sede do IPMT, situada na Rua Dr. Pedro Costa, 173 - Centro - Taubaté/SP e deverá ser apresentada em 1 via de cada documento, os quais deverão estar contidos em envelope fechado, preferencialmente na cor parda, apresentando externamente os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ  
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 01/2019 - I - REPETIÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO - ARTIGO 48, § 3º, LEI 8.666/93  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ DO PROPONENTE)  
(ENDEREÇO DO PROPONENTE)

Taubaté, 02 de dezembro de 2019

Natallyne Karenn Colósimo  
**Presidente da C.P.L.**

Diogo Antonio de Toledo Derrico  
**Membro da C.P.L.**

Bruna Magalhães Pinto  
**Membro da C.P.L.**

Maria Juliana Vasconcellos Torquato  
**Membro da C.P.L.**

**EXTRAVIO**

**IVAN JOSÉ GAMA, PORTADOR DO CPF: Nº 019.353.228.00, PROFISSÃO: AUTÔNOMO (ELETRICISTA DE AUTOS) ENDEREÇO: AVENIDA: AIMORÉS, 131, BAIRRO: VILA MARLY, CEP: 12.060-620, TAUBATÉ/ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA O EXTRAVIO DO TALÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO Nº 0001 AO 1000.**

**Finanças x final de ano: Saiba como usar o 13º salário de forma consciente**

É chegada a época do ano de muitas festas e confraternizações. Período em que muitos param para refletir e programar o próximo ano, momento de celebrar as conquistas e planejar os próximos desafios. É nesta época que, com a entrada do 13º salário, muitos brasileiros têm o mesmo desejo, o de fazer compras, mas antes é importante focar em uma tarefa nem tão prazerosa: quitar as dívidas!

De acordo com pesquisa realizada pela empresa de informações de crédito Boa Vista Serviços, mais de 70% da população brasileira estava com a renda comprometida para o pagamento de dívidas no primeiro semestre de 2019, número muito superior aos 56% no mesmo período de 2018. Nesse cenário, o 13º salário é um valioso aliado para quitar dívidas, principalmente no cartão de crédito e no cheque especial, que têm maiores taxas de juros. Nos casos em que o recurso não é suficiente para acertar as contas, é importante priorizar o pagamento das dívidas com a maior taxa, sendo fundamental renegociar as dívidas com parcelas que caibam no orçamento.

Para aqueles que não estão endividados, a recomendação é utilizar o dinheiro extra para começar uma reserva financeira ou reforçar seus investimentos, caso já possuam. Vale lembrar que o primeiro passo para poupar é viver dentro da sua realidade financeira, ou seja, seguir a premissa básica das finanças pessoais, gastando menos do que ganha e investindo com qualidade a diferença.

Guardar parte ou todo o 13º salário pode ser o pontapé inicial para se ter uma vida financeira saudável. E, para alcançar esse objetivo, existem muitas formas. As pessoas podem, por exemplo, estabelecer um percentual do salário mensal que ficará guardado todo o mês. É importante que essa quantia não comprometa as finanças do mês, para que fique confortável e seja um valor possível de guardar. Esse valor deve ser retirado logo ao receber o salário, antes mesmo de começar a pagar suas despesas, para garantir que o dinheiro seja poupado.

Existem também alternativas, como programar esse percentual de retirada do salário em débito em conta assim que for depositado, destinando para um investimento apropriado. Para ajudar quem não sabe identificar boas opções de investimentos, existem ferramentas gratuitas como o Investindo Juntos (www.investindojuntos.com.br), que desmistifica o mercado de investimentos e auxilia as pessoas a encontrar a opção mais indicada para o seu perfil. Planejamento e organização são as chaves para tudo, inclusive para poupar. Por isso, este é o momento de pensar no 13º salário como um benefício, não só imediato, mas a longo prazo também.

\*Por Everton Lopes - Economista e especialista em Educação Financeira da Fundação Sicredi